



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.: (91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Ofício Circular n.º 099/2010-CJCI

Belém, 27 de maio de 2010.

Processo nº 2010.7.003111-2

Exmos. Srs.

Juízes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior

Senhores Juízes,

Cumprimentando-lhe, informo que em virtude do recebimento de consulta oriunda da Comarca de Marabá, oriento V. Exa. que quanto ao pagamento das custas iniciais, adote a decisão proferida por esta Corregedoria de Justiça, cuja cópia segue em anexo e, na prática, deve prevalecer o seguinte procedimento: a ação inicial deve ser distribuída independentemente do recolhimento de custas, entretanto, há que se exigir que a ela esteja anexado o formulário comprovante de emissão da guia pela UNAJ local.

Decorridos 30 dias, sem a quitação das respectivas custas, é imperiosa a adoção da providência prevista no art. 257 do Código de Processo Civil, ou seja, deve ser cancelada a distribuição do feito.

Desta feita, reforço a função de auxílio, orientação e fiscalização desta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, sempre a disposição de V. Ex.^a.

Atenciosamente,


Des^a. MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.: (91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Processo n.º 2010.7.003111-2

Consulta

Origem: Comarca de Marabá

Consulente: Cláudia Regina Moreira Favacho Moura

Rh.

Trata-se do Ofício n.º 051/2010, de 27/04/2010, encaminhado pela Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho Moura, Diretora do Fórum da Comarca de Marabá, comunicando que o sistema LIBRA está em funcionamento naquela Comarca desde 26/04/2010 e solicitou orientação a este Órgão Correccional acerca do procedimento a ser adotado em relação ao pagamento de custas iniciais.

Consta manifestação do Juiz Auxiliar.

É o breve relato.

O art. 257 do Código de Processo Civil dispõe que "*será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.*"

Tal dispositivo permite, então, que as petições iniciais sejam distribuídas sem que haja o prévio recolhimento das custas que, se não forem quitadas no prazo de 30 dias, provocar-se-á o cancelamento da distribuição do feito.

De outro vértice, o art. 7º do Provimento n.º 09/2008-CJRMB, que regulou administrativamente a distribuição processual no âmbito das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, assim dispõe:

"Art. 7º. A petição inicial deverá ser acompanhada do comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária, salvo as exceções legais."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710
Tel.: (91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Tal Provimento contraria expressamente a determinação do Código de Processo Civil e, considerando tratar-se de determinação administrativa, não prevalece sobre Lei Federal. Dessa forma, deve ser aplicado o art. 257 do Código de Processo Civil.

Posto isto, determino que seja expedido ofício à Magistrada consulente esclarecendo que, na prática, a ação inicial deve ser distribuída independentemente do recolhimento de custas, entretanto, há que se exigir que a ela esteja anexada o formulário comprovante da emissão da guia pela UNAJ local. Decorridos 30 dias, sem a quitação das respectivas custas, é imperiosa a adoção da providência prevista no art. 257 do Código de Processo Civil, ou seja, deve ser cancelada a distribuição do feito.

Expeça-se ofício circular aos Juízes de Direito das Comarcas do Interior, para que tomem ciência do esclarecimento da presente consulta.

Oficie-se, ainda, ao grupo gestor do sistema LIBRA, para ciência da consulta oriunda da Comarca de Marabá.

Após, archive-se o presente expediente.

Belém, 27 de maio de 2010.


Des^a. MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior